

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



ESCANEI-ME

SERVÍCIO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
 Rua São João Batista, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 87225-000 - Fone/Fax: (44) 3435-1751
 CNPJ/MF: 60.709.658/0001-53 - E-mail: sammase@japura.pr.gov.br
 JAPURÁ-PR/PR

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

ONDE SE - JAPURÁ-PR, 06/10/2025*

LEIA-SE - JAPURÁ-PR, 06/10/2025

Publicado no Jornal Tribuna de Cianorte, edição nº 9489, página C-3, em 04/10/2025.

PROCESSO 26/2025

Pregão 6/2025

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação na data e horário previstos para a realização do(a) Pregão 6/2025, destinado o Registro de preços visando à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios e utensílios, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE do Município de Japuru/PR.

Japuru-Pr, 07/10/2025

gouv
 Governo do Paraná
 ALIANÇA DA UNIÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO
 Estado do Paraná - Governo do Paraná

JULIANA DA SILVA ELISÁURI MEN
 Agente de Contratação
 PORTARIA 056/2025

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
 Fone: (44) 3435-1227 - Fax: 3435-1200 - CEP: 87225-000
 Avenida das Fábricas, 98 - Centro - Japurá-PR

PORTARIA Nº 051/2025

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Designar a servidora municipal Sra. **PAMELA GHISELINI TAKASE**, RG nº 7.945.248-3-SSP-PR, ocupante do cargo comissionado de Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para responder como Gestora do Convênio e como fiscal designada o servidor municipal Sr. **DIREU MANOEL DOS SANTOS**, RG nº 187.802-8 SSP-PR, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Divisão de Agricultura, para o Convênio junto a Secretaria da Agricultura e Abastecimento - SEAB - VEÍCULO UTILITÁRIO DE TIPO 4.

Esta Portaria entrará em vigor na sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2025.

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Assinado Bolívar N° 363, Centro, CEP 87225-000

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

 ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Exma. Sra.
 RAFAELA ROCHA SANTOS
 R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA
 Rua Irineu Fernando De Oliveira, Bairro: Vitoria Régia
 Umuarama/PR

multa e a rescisão contratual, assim como apontamento do proponente junto ao Tribunal de Contas, assim como multa penal, sem prejuízo de demais sanções.

Atenciosamente,

<img alt="Signature of



1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA EDER FRANCIS DOS REIS, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2024.

No dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) neste cidade de Rondon, Estado do Paraná, de um lado O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraná, nº 155, inscrito no CNPJ sob nº 75.380.071/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Roberto Aparecido Corredato, a seguir denominada CONTRATANTE, e A EMPRESA EDER FRANCIS DOS REIS, estabelecida na RONDON - GUAPORÉMA, TERREO - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL Rondon/PR CNPJ N°: 14.643.013/0001-93, pelo seu representante infra-assinado, o senhor EDER FRANCIS DOS REIS, residente e domiciliado na RUA BRUNA POSSANI, CASA - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: JD ALTO ALEGRE acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Encerrado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, de modo legítimas pertinentes, assim como pelas condições do Pregão nº 58/2024, pelos termos da proposta da Contratada datada de 01/10/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

01- OBJETO

De conformidade com as especificações e quantidades constantes do supracitado Pregão, cujo objeto é a Registro de preços para eventual aquisição de eucalipto tratado de várias medidas e madeiras diversas (tábua de grevilha e eucalipto, calibres de cambará, grevilha e eucalipto, vigas de pinus e eucalipto, balústres de eucalipto branco e vermelho, entre outros), para atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal, de acordo com a planilha orçamentária e demais elementos anexos ao referido editorial, e de acordo com a Ata de Registro de Preços firmada entre as partes em 01/10/2024 como se nela estivesse integral e expressamente reproduzida, com prazo de execução e vigência até o dia 30 de setembro de 2025.

1.1. Através do presente aditivo ficam renovados os seguintes quantitativos abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marcas	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
LOTE: 001 - Arame elástico 15 p' chique, role com 500 mts	1	Arame elástico 15 p' chique, role com 500 mts	MORLAN	UN	3,00	287,00	861,00
LOTE: 002 - Arame Farpado, role com 250 mts	1	Arame Farpado, role com 250 mts	GERDAUL	MET	2,00	250,00	500,00
LOTE: 003 - Arame galvanizado 16 p' balanço, role com 1 kg	1	Arame galvanizado 16 p' balanço, role com 1 kg	GERDAUL	UN	1,00	17,90	53,70
LOTE: 004 - Arame liso ovalado 1,20 x 3,0 mm, role com 1.000 mts	1	Arame liso ovalado de aço 2,4 x 3,0 mm, role com 1.000 mts	GERDAUL	MOL	3,00	600,00	1.800,00
LOTE: 005 - Balanço 1,20 mt arame	1	Balanço 1,20 mt arame	GERDAUL	UN	50,00	3,00	150,00
LOTE: 006 - Balanço tratado (fendas) 3 x 4 cm	1	Balanço tratado (fendas) 3 x 4 cm	CERNE	UN	40,00	4,70	188,00
LOTE: 007 - Balanço tratado 3 x 4 cm	1	Balanço tratado 3 x 4 cm	CERNE	UN	10,00	4,75	47,50
LOTE: 012 - CAIBRO CAMBARA SX5 SMT	1	CAIBRO CAMBARA SX5 SMT	CERNE	UN	400,00	10,40	4.160,00
LOTE: 019 - Catana para cerca	1	Catana para cerca com rosácea aprov. de CUNIFER	CUNIFER	UN	60,00	8,00	480,00
com medidas aprox. de 5 x 5 cm							
LOTE: 022 - EUCALIPTO TRATADO LASICA 08 A 10 2,20M	1	EUCALIPTO TRATADO LASICA 08 A 10 2,20M	CERNE	UN	10,00	33,85	338,50
LOTE: 023 - EUCALIPTO TRATADO LASICA 10 A 12 2,20M	1	EUCALIPTO TRATADO LASICA 10 A 12 2,20M	CERNE	UN	10,00	38,45	384,50
LOTE: 024 - EUCALIPTO TRATADO LASICA 11 15 2,20M	1	EUCALIPTO TRATADO LASICA 11 15 2,20M	CERNE	UN	150,00	31,85	4.775,50
LOTE: 025 - EUCALIPTO TRATADO LASICA 12 A 15 2,20M	1	EUCALIPTO TRATADO LASICA 12 A 15 2,20M	CERNE	UN	10,00	48,30	483,00
LOTE: 026 - EUCALIPTO TRATADO LASICA 3 A 5 1,60M	1	EUCALIPTO TRATADO LASICA 3 A 5 1,60M	CERNE	UN	10,00	16,20	162,00
LOTE: 027 - EUCALIPTO TRATADO LASICA 6 A 8 1,60M	1	EUCALIPTO TRATADO LASICA 6 A 8 1,60M	CERNE	UN	10,00	19,45	194,50
LOTE: 028 - EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 08 A 10 2,5M	1	EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 08 A 10 2,5M	CERNE	UN	10,00	39,90	399,00
LOTE: 029 - EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 08 A 10 4,0M	1	EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 08 A 10 4,0M	CERNE	UN	10,00	105,00	1.050,00
LOTE: 030 - EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 12 A 15 2,5M	1	EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 12 A 15 2,5M	CERNE	UN	10,00	36,80	368,00
LOTE: 031 - EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 12 A 15 3,0M	1	EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 12 A 15 3,0M	CERNE	UN	15,00	104,50	1.567,50
LOTE: 032 - EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 12 A 15 4,0M	1	EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 12 A 15 4,0M	CERNE	UN	10,00	145,00	1.450,00
LOTE: 033 - EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 15 A 17 4,0M	1	EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 15 A 17 4,0M	CERNE	UN	10,00	217,00	2.170,00
LOTE: 034 - EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 15 A 17 5,0M	1	EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 15 A 17 5,0M	CERNE	UN	10,00	254,00	2.540,00
LOTE: 035 - EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 15 A 21 4,0M	1	EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 15 A 21 4,0M	CERNE	UN	10,00	277,50	2.775,00
LOTE: 036 - EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 17 A 21 5,0M	1	EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 17 A 21 5,0M	CERNE	UN	10,00	164,00	1.640,00
LOTE: 037 - EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 18 A 20 5,0M	1	EUCALIPTO TRATADO PALANQUE 18 A 20 5,0M	CERNE	UN	15,00	164,00	2.460,00
LOTE: 038 - Inseticida p/ formiga isca granulada	1	Inseticida p/ formiga isca granulada	WIR	KG	10,00	32,50	325,00
LOTE: 041 - PRANCHAS EUCALIPTO BRANCO 5 X45 CM (ESPESURA X LARGURA)	1	PRANCHAS EUCALIPTO BRANCO 5 X45 CM (ESPESURA X LARGURA)	CERNE	M	100,00	11.890,00	118.900,00
LOTE: 044 - PRANCHAS EUCALIPTO TRATADO - CERNE- 20 A 26 - 3MT	1	PRANCHAS EUCALIPTO TRATADO - CERNE- 20 A 26 - 3MT	CERNE	M	99,01	312,00	30.891,12
LOTE: 051 - Serraria de Pinus - Bruto - 5X3cm	1	Serraria de Pinus - Bruto - 5X3cm	CERNE	M	600,00	3,98	2.388,00
LOTE: 056 - TABUA	1	TABUA EUCALIPTO TRATADO	CERNE	M	150,00	19,85	2.977,50
EUCALIPTO TRATADO 15X3CM							
LOTE: 069 - VIGA DE PINUS 5 X 10	1	VIGA DE PINUS 5 X 10	CERNE	M	200,00	9,88	1.976,00
VALOR TOTAL R\$ 08.315,32							

02- JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do serviço contratado e a manutenção da quantidade originalmente registrada para o período da nova vigência da ata de registro de preços, eis que foi comprovado ser vantajoso o preço registrado, conforme documento em anexo e expresso o quantitativo renovado, nos termos do Encerrado nº 42 do Conselho da Justiça Federal onde consta que "no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório" e com fundamento no Art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundamentalista do Estado do Paraná a Lei nº 14.133/21.

03- DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços original por mais 12 (doze) meses a contar da data final da vigência atual, nos termos art. 84 da Lei Federal 14.133/21. O prazo previsto na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços original, fica acrescido de mais 12 (doze) meses, contados a partir do 01/10/2025 e prorrogado até dia 30/09/2026.

04- DO VALOR:

Devido à prorrogação do prazo de vigência, ao valor da Ata de Registro de Preços fica acrescido em R\$ 108.15,32 (cento e oito mil, trezentos e quinze reais e trinta e dois centavos), perfazendo um valor total contratual de R\$ 229.825,52 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

05-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas.

06- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Termo de Aditivo, perante o Fórum da comarca do Município de Cidade Gaúcha.

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mitho e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais.

Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Roberto Aparecido Corredato
MUNICÍPIO DE RONDON
CONTRATANTE

EDER FRANCIS DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA P/ LIMITE N° 39/2025

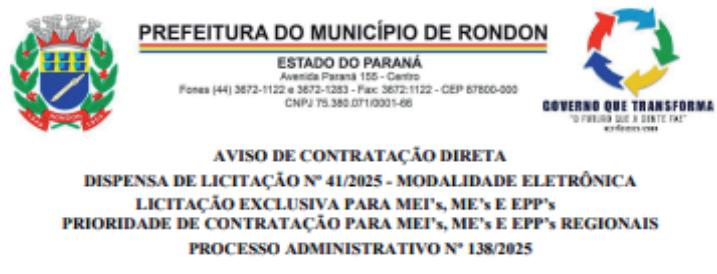
O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da dispensa eletrônica supra citada, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 6.065 de 23 de março de 2023 e alterações subsequentes.

PROPOSTANTE	CNPJ	VALOR RS	Valor por Extenso
BR SILVA LTDA	43.172.124/0001-67	11.100,00	Onze Mil e Cem Reais

Rondon - PR, 07 de outubro de 2025.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2025 - MODALIDADE ELETRÔNICA

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI's, ME's E EPP's

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MEI's, ME's E EPP'S REGIONAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 138/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Rondon, sediado à Avenida Paraná, nº 155, centro, inscrito no CNPJ nº 75.380.071/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Roberto Aparecido Corredato, Corredato, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo menor preço, julgamento por item, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MF nº 67/2021, dos Decretos Municipais nº 6.065/2023, 6.477/2024 e demais normas aplicáveis. Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA N° 730/2025.

SUMÁculo - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 160, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras despesas decorrentes e nas despesas de dívida continuada, na forma dos Anexos "Plano de Investimento – Fisco Financeiro" e "Relatório de Projeto da Receta do PIFALDO".

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2026 conforme estabelecido no Art. 17 da Lei nº 722/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão especificadas no "Anexo de Metas e Prioridades" a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei Ordinária de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de outras criações adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetuadas no Plano Plurianual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

www.indianopolis.pr.gov.br

VI - divulgar de rumores e comentários maliciosos, utilizar apelidos pejorativos ou a prática de críticas que atijam a dignidade do servidor, empregado ou estagiário;

VII - dificultar, colocar obstáculos ou negar-se a receber pedidos, solicitações, requerimentos, informações e outros tipos de documentos pertinentes ao serviço;

VIII - deixar de responder, propositalmente e reiteradamente, dentro dos prazos legais, os documentos solicitados pelo servidor, empregado ou estagiário;

IX - tratar o servidor, empregado ou estagiário de maneira comprovadamente discriminatória;

X - ignorar ou excluir o servidor, empregado ou estagiário, só se dirigindo a ele por meio de terceiros;

XI - ameaça constante de demissão, pela autoridade superior, em caso de estagiário, empregado público celestia ou servidor em estágio probatório;

XII - Criticar ou submeter sobre deficiências físicas ou de seu aspecto físico, bem como, zombar suas origens, nacionalidade, crenças religiosas ou convicções políticas;

XIII - comunicar-se aos gritos;

XIV - agressão física ou verbal;

XV - não transmitir informações úteis para a realização de tarefas;

XVI - retirar da vítima a sua autonomia;

XVII - contestar sistematicamente as decisões da vítima;

XVIII - espalhar rumores a respeito da honra e da boa fama da vítima;

Art. 6º Não configuram assédio moral:

I - o exercício regular do direito de direção do trabalho, incluindo a cobrança por produtividade e desempenho;

II - o sentimento pessoal que não refuta, objetivamente, situação de abuso ou perseguição;

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 110/2025

SUMÁculo: Transfere o Feriado Municipal atílico ao dia do Servidor Público.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS.

Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para o dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira), o feriado municipal em comemoração ao dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, havendo expediente normal nesta data nas repartições públicas municipais.

\$ 1º - Os órgãos municipais que possuem calendários diferentes, bem como os que possuem regime de plantão, organizando escala de trabalho, em acordo com as atividades programadas, devem complementar a realização das ações de complementação.

\$ 2º - Restabelece-se o funcionamento normal das atividades às 07h30min do dia 03 de novembro de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de outubro de 2025.

MARCELO RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da impletação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, 07 de outubro de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

